



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070010
Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br

CONTRATO Nº 009/2021

PROCESSO Nº 51402.100309/2021-40

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO ESTUDANTIL QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A. E A UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ.

A **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede no SAUS, Quadra 01, Bloco “G”, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.150.664/0001- 87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **ANDRÉ KUHN**, brasileiro, casado, engenheiro de fortificação e construção, Tenente Coronel da Reserva - R1, portador da carteira de identidade nº 025452303-8, expedida pelo MD-EB, inscrito no CPF nº 102.602.118-93, residente e domiciliado em Brasília- DF, e por seu Diretor de Administração e Finanças, **MARCIO LIMA MEDEIROS**, brasileiro, casado, físico e economista, portador da carteira de identidade nº 486.098, expedida pelo COMAER-MG, inscrito no CPF nº 044.641.307-04, residente e domiciliado em Brasília, DF, e a **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ**, com sede na Rua Catulo da Paixão Cearense, 175, SL 1504, Triângulo, Juazeiro do Norte - CE, CEP 63.041-162, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.342.580/0001-19, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **FRANCISCO PALACIO LEITE**, brasileiro, casado, professor, portador da carteira de identidade nº. 99099047534, 2ª via emitida pela SSP/CE, inscrito no CPF nº. 285.335.007-00, conforme os documentos juntados ao processo nº. 51402.100309/2021-40, que deu origem ao Pregão Eletrônico nº 007/2021, homologado em 26 de fevereiro de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de agenciamento de integração de estágio estudantil, junto às instituições de ensino de todo o território nacional, para estudantes do ensino superior, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação decorre do procedimento licitatório nº 007/2021, na modalidade pregão, na forma eletrônica, tendo por fundamento legal a Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016; Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal; Art. 203 Inciso III da Constituição Federal; Art. 214, Inciso IV da

Constituição Federal; art. 5º da Lei nº 11.788/2008; Decreto nº 9.247/2018, e art. 17, § 5º, da Lei nº 11.778/2008.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor mensal da presente contratação é de **R\$ 770,50 (setecentos e setenta reais e cinquenta centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 9.246,00 (nove mil, duzentos e quarenta e seis reais)**, e correrão à conta dos recursos da **CONTRATANTE** destinados para tal, conforme tabela descritiva abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Prestação de serviço de agenciamento de integração de estágio estudantil, junto às instituições de ensino em todo o território nacional, para preenchimento de até 67 (sessenta e sete) vagas de estágio, para estudantes do ensino superior, existentes na VALES - Engenharia, construções e Ferrovias S/A.	67	R\$ 11,50	R\$ 770,50	R\$ 9.246,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato a ser firmado vigorará por 12 (**doze**) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** conjuntamente, ser prorrogado, limitada a sua duração a 5 (cinco) anos, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei nº. 13.303/2016 e desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.2. **CONTRATANTE** mantenha interesse na realização do serviço;

4.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CONTRATANTE**;

4.1.4. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

4.1.5. Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;

4.1.6. Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Será adotado o regime de execução de empreitada por preço unitário, devido a variação do número de estagiários ativos durante a execução contratual.

5.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma Lei nº 13.303 de 30/06/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.

5.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

5.4. A Gestão do Controle e Fiscalização da execução do contrato deve ser realizada de forma preventiva, rotineira, sistemática e corretiva, sendo exercida por equipe de fiscalização e/ou empregado da

CONTRATANTE devidamente qualificados e designados para o desenvolvimento das atividades.

5.5. Competirá ao Gestor e Fiscais do Contrato dirimirem as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

5.6. O Gestor e os Fiscais deverão conferir os relatórios dos serviços executados pela **CONTRATADA**, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar a prestação de serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento.

5.7. O gestor do Contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da **CONTRATADA**, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou empresa, desde que justifique a necessidade de assistência especializada.

5.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no Termo de Referência e na legislação vigente.

5.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5/2017.

6.6. A **CONTRATANTE** assegurará que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela **CONTRATADA**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

6.7. As demais obrigações da **CONTRATANTE** são aquelas previstas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Realizar a prestação dos serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta.

7.2. Manter estrutura física compatível de atendimento situada preferencialmente no Plano Piloto, em local coberto pelo transporte público e de fácil acesso.

7.3. Guardar sigilo sobre quaisquer informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.4. Comprometer-se com o fiel cumprimento do estabelecido no Código de Ética e Conduta e no Programa de Integridade da **CONTRATANTE**, disponíveis no site da Empresa.

7.5. Manter 01 (um) preposto disponível para o atendimento das demandas da **CONTRATANTE**.

7.6. Obter da **CONTRATANTE** as oportunidades de estágio a ser concedidas, estando compreendidas as áreas e o número de estagiários.

- 7.7. Realizar o processo seletivo de estagiários, de acordo com parâmetros definidos pela **CONTRATANTE**.
- 7.8. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo o Termo de Compromisso de Estágio – TCE, a ser firmado entre o estudante ou por seu representante legal, a Instituição de Ensino e a **CONTRATANTE**, no qual deverá constar, pelo menos:
- 7.8.1. Identificação do estagiário, do curso, semestre e o de seu nível;
- 7.8.2. Qualificação das partes e respectivas assinaturas;
- 7.8.3. As condições do estágio;
- 7.8.4. Menção de que o estágio não acarretará vínculo empregatício;
- 7.8.5. Horário do estágio, carga horária diária, semanal e mensal, compatível com o horário escolar e com as regulamentações do estágio;
- 7.8.6. Duração do estágio, que será de 01 (um) ano, podendo ser renovado até o máximo de 2 (dois) anos;
- 7.8.7. Valores da Bolsa-Auxílio e do auxílio transporte;
- 7.8.8. Deveres do estagiário;
- 7.8.9. Condições de desligamento do estágio;
- 7.8.10. Indicação precisa das atividades que serão desempenhadas pelo estagiário, com a devida aprovação do professor orientador pertencente a Instituição de Ensino;
- 7.8.11. Indicação precisa do supervisor de estágio designado pela VALEC, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante;
- 7.8.12. Indicação do número da apólice de seguro contra acidentes pessoais.
- 7.9. Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no TCE.
- 7.10. Arcar, integralmente, com a despesa decorrente do seguro.
- 7.11. Informar sobre o seguro contra acidentes pessoais e demais informações pertinentes ao processo de contratação.
- 7.12. Assegurar o estagiário contra acidentes pessoais, por invalidez permanente ou por morte, durante a vigência do respectivo Termo de Compromisso de Estágio – TCE.
- 7.13. Convocar os estudantes classificados no processo seletivo para a assinatura do TCE, por telefone e por meio de mensagens de correio eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 7.14. Emitir TCE e/ou Termo Aditivo – TA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação da **CONTRATANTE**;
- 7.15. Orientar o estudante, no ato da retirada do TCE, sobre os aspectos legais e técnicos do estágio e a relação estagiário/ **CONTRATANTE**.
- 7.16. Viabilizar a abertura de conta corrente, pelo estagiário, em agência de instituição bancária.
- 7.17. Acompanhar a situação escolar/acadêmica de cada estagiário e, em caso de irregularidade relacionada à frequência, ao trancamento de matrícula ou à perda do vínculo, por qualquer outra forma, com a instituição de ensino, informar a **CONTRATANTE** para as devidas providências.
- 7.18. Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades desenvolvidas no estágio, a ocorrer por meio da emissão de Aditivos ao TCE, quando for o caso.
- 7.19. Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo supervisor de estágio da **CONTRATANTE**.
- 7.20. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer irregularidade constatada na situação escolar/acadêmica dos estagiários, bem como a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino, para posterior rescisão do TCE.

- 7.21. Providenciar o desligamento e/ou a substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniência da **CONTRATANTE**.
- 7.22. Iniciar processo de encaminhamento de novo estudante/estagiário classificado no processo seletivo, sempre que solicitada a substituição pela **CONTRATANTE**.
- 7.23. Controlar os vencimentos dos TCE para as providências de substituição ou prorrogação.
- 7.24. Providenciar, no momento da prorrogação da vigência do TCE, os documentos pertinentes (novo TCE/Acordo de Cooperação, confirmação de matrícula, Relatórios de Estágio etc.).
- 7.25. Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades da **CONTRATANTE**, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere.
- 7.26. Encaminhar estudantes com deficiência e negro/pardo para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação.
- 7.27. Orientar a **CONTRATANTE**, quanto aos procedimentos técnico-administrativos e operacionais do processo.
- 7.28. Guardar em arquivos, físicos e eletrônicos, os documentos que comprovem a relação de estágio e disponibilizá-los para consultas da **CONTRATANTE** e da fiscalização quando solicitados.
- 7.29. Indicar representante como preposto do contrato, para atuar de forma integrada com a equipe da **CONTRATANTE**.
- 7.30. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o Contrato.
- 7.31. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.
- 7.32. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da licitação, responsabilizando-se pelo pagamento de tributo e despesas inerentes ao serviço fornecido.
- 7.33. Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes desta licitação.
- 7.34. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 7.35. Comunicar formalmente à **CONTRATANTE** qualquer informação complementar necessária para o desenvolvimento de seus serviços.
- 7.36. Executar os serviços de acordo com a programação demandada pela **CONTRATANTE**, respondendo por qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, no cumprimento e execução dos serviços, reparando os danos eventualmente causados.
- 7.37. Manter, durante a vigência do contrato, as obrigações assumidas relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial regularidade para com a Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e Fazenda Nacional (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União).
- 7.38. Apresentar, quando solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato, a GFIP/SEFIP completa sem omissões de informações.
- 7.39. Renovar convênios com Instituições de Ensino públicas e privadas, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, celebrar novos convênios com Instituições ainda não conveniadas;
- 7.40. Disponibilizar semestralmente para a(s) Instituição(ões) de Ensino relatório de acompanhamento de estágio com vistas obrigatórias ao estagiário;
- 7.41. Dar ampla divulgação das vagas de estágio na **CONTRATANTE** em meios de comunicação de grande abrangência e junto às Instituições de Ensino, garantindo assim a integridade, transparência e isonomia ao Programa de Estágio da **CONTRATANTE**;

7.42. Realizar processo de seleção de acordo com parâmetros definidos pela **CONTRATANTE** e exigências da vaga e encaminhar à Empresa, no mínimo, 3 (três) alunos que mais se destacarem na entrevista, em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação de seleção;

7.43. O agente de integração **CONTRATADO** deverá realizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação formal da **CONTRATANTE**, processo seletivo para o estágio. As provas deverão ser aplicadas em local coberto pelo transporte público e de fácil acesso, preferencialmente em alguma unidade localizada no Plano Piloto;

7.44. Priorizar conforme estabelecido no edital do processo seletivo os estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos – ProUni e Programa de Financiamento Estudantil – Fies;

7.45. Assegurar 10% (dez por cento) do total de vagas previstas na contratação às pessoas com deficiência, conforme disposto no Art. 17, parágrafo 5º da Lei 11.788, de 25/09/2008;

7.46. Assegurar 30% (trinta por cento) das vagas para os estudantes negros e pardos, nos termos do Decreto nº 9.427/2018;

7.47. Quando ocorrer, a qualquer tempo, as demandas referentes a alterações nos Termos de Compromisso de Estágio, seja para renovação, alteração de jornada de trabalho e mudança de unidade de atuação, entre outras alterações que possam impactar no Termo de Compromisso inicial, deverá ser precedida de apresentação da documentação necessária para realização de Aditivos de Termo de Compromisso;

7.48. Será emitido Aditivo de Termo de Compromisso e encaminhado para as devidas assinaturas do estudante, Instituição de Ensino Superior, **CONTRATANTE** e Agente de Integração, em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação;

7.49. Aplicar questionários online de encerramento de estágio, no momento do desligamento do estagiário, e enviar respostas em banco de dados, em formato Excel, para a **CONTRATANTE**;

7.50. Emitir declaração de estágio para os alunos desligados;

7.51. Realizar cursos e/ou palestras semestrais sobre cidadania, ética, postura profissional, para os estagiários;

7.52. Realizar cursos e/ou palestras anuais sobre o papel do supervisor de estágio para os empregados da **CONTRATANTE** que supervisionam estagiários;

7.53. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a empresa para a execução do serviço

7.54. Observar as demais ações contidas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos orçamentários para custear a despesa objeto deste contrato estão em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, Lei nº 14.116 de 31/12/2020, publicada no Diário Oficial da União Edição Extra de 31/12/2020 e com o Plano Plurianual – PPA 2020/2023, Lei nº 13.971 de 27/12/2019, publicada no Diário Oficial da União de 30/12/2019, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme descrito abaixo:

- Funcional Programática: 26.122.0032.2000.0008;
- Natureza de Despesa: 3.3.90.36.07 e 3.3.90.39.25;
- Fonte: 0100;
- Nota de Empenho nº 2021NE000085.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária (OB), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor e ainda o primeiro pagamento condicionado a apresentação do documento comprobatório da

Garantia Contratual especificado na Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

9.2. A nota fiscal/fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação.

9.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não implicando à **CONTRATANTE** quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9.4. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

9.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

9.6. Quando aplicável o atendimento do Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) n.º. 7, de 30 de setembro de 2005, será necessário que, por ocasião da emissão de suas notas fiscais, a **CONTRATADA** envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@valec.gov.br.

9.6.1. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF n.º. 7/2005, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço (OS), deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à **CONTRATANTE** informando essa condição.

9.7. Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

9.8. Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, deverá essa, mediante pedido da **CONTRATADA**, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Taxa de Juro Anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (i/100)/365$ no qual *i* = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. A Taxa de Administração do Contrato poderá ser reajustada, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, na forma do artigo 5º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994, utilizando como base a seguinte fórmula:

$$R = V \{ I - I_0 / I_0 \}$$

Onde:

R = valor de reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I0= Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

11.1. É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

11.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

11.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos nos itens 11.2 e 11.3 deste contrato;

11.1.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

11.1.4. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

11.1.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

11.1.6. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total de estagiários previstos no presente Termo de Referência e supressões em qualquer percentual, sempre em comum acordo.

11.3. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11.4. Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA** contratado, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** prestará garantia em qualquer das modalidades previstas no artigo 70, § 1º, da Lei nº. 13.303/2016, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, em atendimento ao Art. 262 do RILC.

12.2. Em caso de adoção da modalidade Seguro-Garantia, a apólice apresentada deverá ser relacionada ao Ramo 0775 – Setor Público, conforme Circular SUSEP nº 477/2013.

12.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

12.5. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato.

12.6. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período a critério da **CONTRATANTE**, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, nos moldes do Art. 293 do RILC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA**, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto e não prejudiquem o andamento das atividades normais da **CONTRATANTE**.

13.1.2. Multa moratória e compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório e neste Contrato;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

13.1.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.1.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados;

13.1.3.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;

13.1.3.5. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

13.1.3.6. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato;

13.1.3.7. Cometer fraude fiscal.

§ 1º A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

§ 2º A multa a que alude este artigo não impede que a **CONTRATANTE** rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato.

§ 3º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva **CONTRATADA**.

§ 4º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 5º As sanções previstas nos incisos 1 e 3 do subitem 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso 2, devendo a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 6º O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 7º O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da **CONTRATANTE**.

§ 8º A sanção de suspensão de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

§ 9º A sanção de suspensão de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** não impede que a Administração rescinda o Contrato.

§ 10º A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida no período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

13.2. As condutas relacionadas no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002, poderão ensejar a aplicação de sanção pecuniária e da suspensão temporária para licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se

refere o inciso XIV do at. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos , após regular processo administrativo, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13.3. As práticas passíveis de penalização exemplificadas nesta Cláusula, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica nos termos da Norma de Processo Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito da **CONTRATANTE**, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ, conforme o caso.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou neste Contrato.

14.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

14.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.2.4. O atraso injustificado no fornecimento;

14.2.5. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

14.2.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital, no contrato e da legislação vigente;

14.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

14.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;

14.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;

14.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

14.2.13. O acréscimo ou a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 13.303/2016;

14.2.14. A inobservância, por parte da **CONTRATADA**, da matriz de riscos;

14.2.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

14.2.16. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

14.2.17. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

14.2.18. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da

avença;

14.2.19. A prática de atos lesivos à **CONTRATANTE** previstos na Lei nº. 12.846/2013;

14.2.20. A inobservância da vedação ao nepotismo;

14.2.21. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente;

14.2.22. A caução ou utilização, por parte da **CONTRATADA**, deste Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

14.3.1. Resolução por culpa da **CONTRATADA**, mediante portaria da autoridade competente da **CONTRATANTE**, precedida de prévio procedimento administrativo no qual sejam garantidos à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá este ainda direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A rescisão de que trata o item 14.3.1 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

I - Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**;

II - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

III - Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

14.5. A **CONTRATANTE** poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a cláusulas financeiras, nos termos da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996.

14.6. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

15.1. Considerando os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 1/2010, a **CONTRATADA** deverá, entre outras providências, otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição através das seguintes medidas, entre outras:

15.1.1. A **CONTRATADA** deve orientar os empregados alocados nas instalações da **CONTRATANTE**, contempladas pelo Contrato, no que couber, para racionalização do consumo de energia elétrica e adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;

15.1.2. A **CONTRATADA** deve treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução da poluição e desperdício de materiais de consumo racionalizando o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências da **CONTRATANTE**;

15.1.3. A **CONTRATADA** deve utilizar preferencialmente na confecção dos uniformes, produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente que utilizem tecidos que tenham em sua composição fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico;

15.1.4. A **CONTRATADA** deve assegurar, durante a vigência do Contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental da **CONTRATANTE** e estar aderente ao Plano de Logística e Sustentabilidade (PLS) da **CONTRATANTE** no que for aplicável;

15.1.5. A **CONTRATADA** deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

15.1.6. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de vigilantes no quadro da empresa;

15.1.7. É dever da **CONTRATADA** a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

15.1.8. É obrigação da **CONTRATADA** a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

15.1.9. A **CONTRATADA** deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

15.1.10. A **CONTRATADA** deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos empregados, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

15.1.11. Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental;

15.1.12. A **CONTRATADA** deverá observar a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº. 401, de 4 de novembro de 2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;

15.1.13. É obrigação da **CONTRATADA** destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e insumos que foram utilizados na prestação de serviços;

15.1.14. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às especificações e obrigações definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena das sanções administrativa quando do não cumprimento.

Nota explicativa: O órgão assessorado deve atentar que, dependendo do serviço a ser prestado, há especificidades de sustentabilidade a serem acrescentadas como obrigações da contratada, como as constantes dos artigos 6º e 7º do Decreto 7.746/12. Consultar, igualmente, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 1/2010.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE

16.1. A **CONTRATADA** deverá observar o Código de Ética da **CONTRATANTE**, que está disponível no sítio eletrônico da **CONTRATANTE**, no seguinte endereço: <http://www.valec.gov.br/a-valec/etica>.

16.2. Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a **CONTRATADA** deverá:

16.2.1. Adotar conduta compatível com o Código de Ética da **CONTRATANTE** e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela **CONTRATANTE**;

16.2.2. Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela **CONTRATANTE** e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;

16.2.3. Comunicar à **CONTRATANTE** e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ANTINEPOTISMO

17.1. Fica vedada à **CONTRATADA** alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança do **CONTRATANTE**.

17.2. Considera-se familiar, nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto nº. 7.203, de 4 de junho de 2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Na hipótese de existência de contradições entre o Contrato, Termo de Referência e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

18.2. Os estagiários da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

18.3. É vedada a contratação pela **CONTRATANTE** de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

18.3.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

18.3.2. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. O foro competente é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.:

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ KUHN
Diretor Presidente

(assinado eletronicamente)

MARCIO LIMA MEDEIROS
Diretor de Administração e Finanças

UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ:

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO PALACIO LEITE
Diretor - Presidente



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO PALACIO LEITE, Usuário Externo**, em 08/03/2021, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Lima Medeiros, Diretor**, em 08/03/2021, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **André Kuhn, Diretor Presidente**, em 08/03/2021, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **3708061** e o código CRC **0626AFFA**.



Referência: Processo nº 51402.100309/2021-40



SEI nº 3708061

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL
Brasília/DF, CEP 70070010
Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br